

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

Data d Prioric		29/05/2 BR1020 UNIVE RICAR BARTH OLIVEI "Métod	D1401319 RSIDADE DO TO IOLOMEL RA MENI DO E kit pa DOS derivados	95-7 E FE DSH J, I DES	7 de 30/05/2014 EDERAL DE MII HIO FUJIWAI DANIEL MENE S diagnóstico das	NAS RA, ZES	ósito PCT: GGERAIS (BR/MG) DANIELLA CASTANHEIF GSOUZA, TIAGO ANTÔNIO E ishmanioses utilizando peptídeor da proteína quinase ativada p	OE os
1 – CL	ASSIFICAÇÃO	IPC:): CPC:	G01N 33/5 15/30 (199		,	3/543	3 (1985.01), C07K 7/06 (1985.01), C1:	2N
2 - FEF	RRAMENTAS [E BUSCA						
EPC	DQUE X	ESPACE	NET		PATENTSCOPE	X	http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed	em:
DIA	LOG	USPTO		Χ	SINPI	X	Derwent™Innovation - disponível e	em:

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

CAPES

SITE DO INPI

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*
WO2014091463	A1	09/06/2014	Estado geral da técnica (A) que descreve o uso de antígenos recombinantes HSP 83-1, MAPK e MAPK3 de <i>Leishmania</i> , selecionados por meio de algoritmos de imunoproteômica e filogenia, para a produção de vacinas de kits de diagnóstico. Entretanto, este documento não descreve a predição do epítopos de células B nesses antígenos e, portanto, se afasta da matéria pleiteada no presente pedido.

X Currículo Lattes

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância*
Faria, A. R. et al. High-Throughput Analysis of Synthetic Peptides for the Immunodiagnosis of Canine Visceral Leishmaniasis. PLoS Negl Trop Dis vol. 5, no. 9, e1310. https://doi.org/10.1371/journal.pntd.0001310	13/09/2011	Estado geral da técnica (A) que descreve o mapeamento <i>in silico</i> de epítopos de células B em proteínas imunodominantes de <i>Leishmania infantum</i> para a caracterização de novos antígenos úteis no diagnóstico da leishmaniose visceral canina (LVC). Dos 360 peptídeos preditos e sintetizados em membrana de celulose (<i>spot synthesis</i>), 10 peptídeos (PSLc1 a PSLc10) foram selecionados para testes ELISA. A especificidade (88,7%) e a sensibilidade (95%) sugerem a aplicação desses peptídeos no diagnóstico da LVC (ver documento inteiro). Contudo, o peptídeo 1 (SEQ ID NO: 1) da presente invenção não é revelado neste documento.

Observações: Outros documentos relacionados à matéria em exame foram identificados durante a busca, porém de acordo com o art. 12 (I) da LPI (**período de graça**) não pertencem ao estado da técnica, são eles:

Menezes-Souza, D. et al. Linear B-cell epitope mapping of MAPK3 and MAPK4 from Leishmania braziliensis: implications for the serodiagnosis of human and canine leishmaniasis. Appl Microbiol Biotechnol vol. 99, pg. 1323-1336. Publicado online em: 31/10/2014. https://doi.org/10.1007/s00253-014-6168-7

https://www.derwentinnovation.com/
Derwent™SequenceBase - disponível em:

https://usgene.sequencebase.com

BR102015012622-0

Além disso, outros documentos foram encontrados, porém a data de publicação é **posterior** à data de depósito do presente pedido e, portanto, não constituem estado da técnica, são eles:

- ✓ BR102013031983-0 A2 (Data do Depósito: 12/12/2013 e Data da Publicação: 24/11/2015). Documento dos próprios inventores que descreve o uso dos antígenos recombinantes MAPK e MAPK3 de *Leishmania*, selecionados por meio de algoritmos de imunoproteômica e filogenia, na produção de vacinas e kit diagnóstico contra leishmanioses para seres humanos e/ou cães (cf. Exemplo 3, Figura 1 e Tabelas1 e 2).
- ✔ BR102013033627-0 A2 (Data do Depósito: 27/12/2013 e Data da Publicação: 22/09/2015). Documento dos próprios inventores que revela a seleção dos peptídeos Leish-1 (VRDPAPQFS) e Leish-2 (TPGKPTLDT) a partir da predição de epítopos de células B utilizando o proteoma da cepa M2904 de Leishmania braziliensis. Tais peptídeos são úteis no imunodiagnóstico da Leishmaniose visceral canina (LVC) e das Leishmanioses tegumentar e visceral humana (LTH e LVH) (cf. Exemplo 3 e Tabelas 1 e 2).
- ✔ BR102015012623-9 A2 (Data do Depósito: 29/05/2015 e Data da Publicação: 30/04/2019). Documento dos próprios inventores que ensina o desenho do peptídeo sintético 1 (VGGGNSKNG) a partir de epítopos de linfócitos B preditos por imunoinformática no gene codificador da MAPK3 (putativa) de L. braziliensis e o uso dos mesmos em método e kit para diagnosticar leishmanioses em cães e/ou humanos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015012622-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/05/2015

Prioridade Interna: BR102014013195-7 de 30/05/2014

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: RICARDO TOSHIO FUJIWARA, DANIELLA CASTANHEIRA

BARTHOLOMEU, DANIEL MENEZES SOUZA, TIAGO ANTÔNIO DE

OLIVEIRA MENDES

Título: "Método e kit para diagnóstico das leishmanioses utilizando peptídeos

sintéticos derivados do gene codificador da proteína quinase ativada

por mitógeno".

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	-	Χ¶
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR nº. 69/2013)	Х	-
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	-

Comentários/Justificativas:

ANVISA: ¶Tendo em vista que o art. 57 inciso XXVI da Lei Nº 14.195, de 26/08/2021, revogou o art. 229-C da Lei Nº 9.279/96 (LPI) – modificada pela Lei Nº 10.196/01 –, o pedido não será mais encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a análise de prévia anuência relativa aos produtos e processos farmacêuticos. Sendo assim, dar-se-á prosseguimento ao exame técnico.

Patrimônio genético: Quanto à exigência formal sobre acesso ao patrimônio genético nacional (cf. despacho **6.6.1**, publicado na RPI 2468 de 24/04/2018), a requerente apresentou tempestivamente a declaração positiva de acesso via petição nº. 870180153072 de 21/11/2018. O Número da Autorização de Acesso é A821E49 de 03/11/2018.

Sequências biológicas: A Listagem de Sequências foi apresentada no formato eletrônico através da petição de depósito nº. 014150000814 de 29/05/2015. Ainda nesta petição constam a declaração expressa da requerente e o respectivo código de controle alfanumérico, conforme disposto na antiga Resolução INPI nº. 81/2013 (cf. RPI 2205 de 09/04/2013). No entanto, foram observadas algumas irregularidades que **devem** ser saneadas para fins de cumprimento da nova Resolução INPI nº. 187/2017 (cf. RPI 2417 de 02/05/2017):

 Campos <140> e <141> n\u00e3o est\u00e3o preenchidos com o n\u00famero do pedido de patente em tr\u00e3mite (BR102015012622-0) e nem com a respectiva data de dep\u00f3sito (29/05/2015).

A matéria pleiteada foi avaliada quanto aos requisitos de patenteabilidade dispostos na Lei de Propriedade Industrial nº. 9279 de 14/05/1996 (LPI). O parecer técnico foi realizado com base nas vias do pedido citadas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-12	1-12		
Listagem de sequências*	Código de Controle			
Quadro Reivindicatório	1-3	014150000814 (petição de depósito)	29/05/2015	
Desenhos	1-2	(peligao de deposito)		
Resumo	1			

^{*}Listagem de Sequências em formato eletrônico referente ao código de controle B7BE72DD857398EA (campo 1) e F698F6486765B0D2 (campo 2).

Quadro 2 - Considerações referentes aos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	-
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	-
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	-

Comentários/Justificativas:

Dando início à análise de mérito, a presente análise realizou um levantamento na base de dados Derwent™SequenceBase (https://usgene.sequencebase.com) utilizando o algoritmo Smith-Waterman Protein (para sequências curtas) e a SEQ ID NO: 1 (DPAEEADAP) referente ao peptídeo-1 (cf. parágrafo [022] do relatório). Os resultados de alinhamento obtidos revelaram que o peptídeo-1 apresenta 100% de identidade com as posições 323-331 da proteína quinase ativada por mitógeno (MAPK) de *Leishmania braziliensis* MHOM/BR/75/M2904 (GenBank® SYZ64950.1¹). Diante disso, o peptídeo sintético de SEQ ID NO: 1 pleiteado na reivindicação 15 faz parte de uma proteína natural e não é passível de proteção segundo o art. 10 (IX) da LPI. Assim, para melhor adaptar a matéria às normas em vigor, a requerente deve CANCELAR a reivindicação 15.

Quadro 3 - Considerações referentes aos artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	-	х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	-	х

Comentários/Justificativas:

De acordo com o art. 4º (III) da Instrução Normativa nº. 30/2013 (cf. RPI 2241 de 17/12/2013): cada reivindicação deve definir, <u>Clara e precisamente</u>, e de forma positiva, as <u>Características</u> <u>Técnicas</u> a serem protegidas pela mesma. O item 3.16 das Diretrizes de exame de pedidos de patente – Bloco I (cf. Resolução nº. 124/2013 publicada na RPI 2241 de 17/12/2013) enfatiza que: Palavras ou expressões imprecisas, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente", entre outras, <u>Não São Permitidas em uma reivindicação</u>, independentemente de serem consideradas essenciais à invenção. Nesse caso, o termo vago "*pelo menos*" foi identificado na reivindicação 1, o que gera falta de clareza à

¹ https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/SYZ64950

matéria pleiteada, pois suscita a possibilidade de outro peptídeo (além do peptídeo-1) estar presente no kit de diagnóstico. Dessa forma, a presente análise entende que a linguagem da reivindicação 1 não preenche o disposto no art. 25 da LPI.

Além disso, as reivindicações 2 (κιτ) e 10 (мέτορο) mencionam que o peptídeo-1 (SEQ ID NO: 1) pode estar associado ou isolado e, ainda, ser modificado em suas extremidades. Contudo, o Exemplo 3 não revela a associação do peptídeo-1 com outros peptídeos no diagnóstico das leishmanioses tegumentar humana (LTH), visceral humana (LVH) e visceral canina (LVC) e nem a modificação deste com outros grupos químicos (cf. Tabela 2 e Figuras 2 a 4). Sendo assim, considerando a falta de validação experimental, conclui-se que a associação do peptídeo-1 com outros peptídeos hipotéticos (não revelados) e, ainda, a sua modificação nas regiões N- e Cterminais, ambas previstas nas reivindicações 2 e 10, não apresentam fundamentação técnica (art. 25² da LPI) e, ainda, carecem de suficiência descritiva (art. 24³ da LPI).

Posto isso, para definir com mais precisão a matéria pleiteada, a requerente deve: (i) **EXCLUIR** o termo impreciso "pelo menos" da reivindicação 1; e (ii) **CANCELAR** as reivindicações dependentes 2 e 10 do atual quadro.

Quadro 4 - Documentos citados no parecer				
Código Documento Data de publicação				
-	-	-		

Comentários/Justificativas: não se aplica.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anliana a Industrial	Sim	1-14, 16, 17	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidedo	Sim	1-14, 16, 17	
Novidade	Não	-	
Adiod de de laccendica	Sim	1-14, 16, 17	
Atividade Inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas:

Com base no Quadro 4 e no relatório de busca, não foram encontrados documentos que antecipassem o peptídeo-1 (SEQ ID NO: 1) útil no desenvolvimento de um KIT e MÉTODO no diagnóstico das LTH, LVH e LVC. De maneira sucinta, o peptídeo-1 foi identificado *in silico* por predição de epítopos de células B no proteoma de *L. braziliensis* (cf. Exemplo 1 e Figura 1). No ensaio ELISA com o soro de pacientes com LTH, o peptídeo-1 obteve maior sensibilidade (Se=98,46%) e especificidade (Ep=95,71%) do que os diagnósticos disponíveis no mercado (cf. Exemplo 3, Tabela 2 e Figura 2). Resultados semelhantes foram obtidos na detecção da LVH (Se=90,91% e Ep=92,86%) e LVC (Se=93,33% e Ep=77,78%) em relação aos testes comerciais (cf. Tabela 2 e Figuras 3 e 4). Diante disso, a presente análise entende que os documentos

² Art. 25 da LPI - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

³ Art. 24 da LPI - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

BR102015012622-0

encontrados na busca por anterioridades constituem apenas o estado geral da técnica ("A") e, portanto, não são considerados impeditivos para a matéria pleiteada. Sendo assim, as reivindicações 1-14, 16 e 17 atendem ao disposto nos **artigos 8º c/c 11, 13 e 15 da LPI**. Cabe mencionar que a reivindicação 15 foi rejeitada com base no art. 10 (IX) da LPI (cf. Quadro 2).

Conclusão:

O quadro deverá ser reformulado para superar as objeções apontadas em relação aos artigos 10 (IX), 24 e 25 da LPI (Quadros 2 e 3 acima). Além disso, uma nova versão corrigida da LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS deverá ser apresentada conforme indicado na pág. 1 deste parecer técnico.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11